



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 377, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015**

**EMENTA:** Estabelece, ad referendum do Plenário do Confea, o valor máximo de diárias e auxílio translado para os Creas.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, Ação Popular em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual determinou ao Confea que se “abstenha de efetuar pagamento de diárias em valores superiores àqueles previstos no Decreto nº 5.992/2006 ou, tratando-se de diárias internacionais, em valores superiores ao previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/1973, bem como para que abstenha-se de efetuar o pagamento do Auxílio Translado em valor superior ao previsto no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006”;

Considerando a Decisão Judicial nº 662/2015-B, proferida em 1º de setembro de 2015, nos autos do referido processo, que, conheceu dos embargos de declaração impetrado pelo Confea, dando-lhe provimento;

Considerando as Portarias AD-Nº 369, de 02 de Setembro de 2015, alterada pela Portaria AD-Nº 375, de 03 de setembro de 2015, que estabelecem os valores de diárias no âmbito do Confea, em cumprimento às decisões judiciais acima citadas;

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe:  
*“Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho. § 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar. § 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no caput deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento. § 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

*diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.”;*

Considerando a Decisão Plenária PL-Nº 1877/2015, de 28 de Agosto de 2015, que decidiu fixar o valor máximo das diárias e auxílio translado a serem praticados pelos Conselhos Regionais em 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores fixados para os membros do Conselho Federal;

**R E S O L V E:**

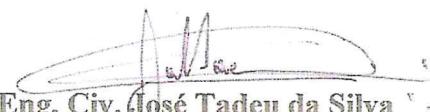
Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Plenário do Confea, em atendimento ao art. 2º, §3º, da Lei 11.000/04, que os valores máximos das diárias e auxílios translados a serem praticados pelos Conselhos Regionais sejam limitados aos valores já fixados pelo Confea na Portaria AD-Nº 377/2015, conforme Anexos I, II e III que seguem acostados a esta.

Art. 2º Dê-se conhecimento ao Conselho Diretor;

Art. 3º Submeter o assunto à apreciação Plenário em sua próxima Sessão;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, de setembro de 2015.

  
Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**ANEXO I – Portaria AD nº 377, de 04 de Setembro de 2015**  
**Diárias Nacionais do Confea – Observado o limite do Anexo I, Decreto 5992/06**

Classificação do Cargo / Emprego/ Função	Valor (em reais)
Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	R\$ 580,00
Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	R\$ 510,00
Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea	R\$ 450,00

**ANEXO II – Portaria 377, de 04 de Setembro de 2015**  
**Auxílio Traslado - AT – De acordo com Anexo II, Decreto 5992/06**

Espécie	Valor
Auxílio translado – AT	R\$ 95,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEN

**ANEXO III – Portaria 377, de 04 de Setembro de 2015**  
**Diárias Internacionais do Confea – Tabela de Equivalência com o anexo III do Decreto 71.733/1973\***

	GRUPOS/PAISES	Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarús, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iraã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estónia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iémen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia,	300	280	250



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

	GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea
	Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.			
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Baréin, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatémala, Jamaica, Jordânia, Letónia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Tríndad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Ilha de Jersey, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vatikan.	460	420	350

\*Os valores constantes dessa tabela estão expressos em Dólar norte-americano – Art. 22, Decreto 71733/73.

*(Assinatura)*